



Boletim CLASSIFICADOR



Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Arquivo eletrônico com publicações de

Agosto/2019

01/08 a 30/08



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2019
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Embargdo: Oficial do 10º Cartorio de Registro de Imoveis da Capital	Atos e comunicados da Presidência - SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1071137-26.2017.8.26.0100/50000	05/08/2019	5
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1.3 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO	05/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1 - Processo 0000830-93.2017.8.26.0252	05/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1 - Processo 1019680-34.2018.8.26.0224	05/08/2019	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1 - 1007800-29.2018.8.26.0197	05/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1 - Processo 1001419-56.2019.8.26.0201	05/08/2019	0
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual	CSM - Processo 0000830-93.2017.8.26.0252; Processo Digital	06/08/2019	0
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual	CSM - Processo 1001419-56.2019.8.26.0201; Processo Digital	06/08/2019	0
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual	CSM - 1007800-29.2018.8.26.0197; Processo Digital	06/08/2019	0
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual	CSM - Processo 1009076-82.2016.8.26.0127; Processo Digital.	06/08/2019	0
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual	CSM - Processo 1019680-34.2018.8.26.0224; Processo Digital	06/08/2019	0
Processem-se os recursos especial e extraordinário	SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 0002071-85.2016.8.26.0269 - Processo Digital	07/08/2019	0
Processe-se o agravo contra despacho denegatório de recurso especial, abrindo-se vista para contraminuta	SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 1004329-04.2017.8.26.0047 - Processo Digital	07/08/2019	0
No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de aditamento à cédula de crédito bancário	SEMA - DESPACHO Nº 1003409-03.2018.8.26.0077 - Processo Digital	07/08/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2019

Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Trata-se de apelação interposta por MARIOTONI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. contra r. sentença de fls. 34/36, que julgou procedente a dúvida suscitada e manteve a recusa do registro do título apresentado	SEMA - DESPACHO - Nº 1012106-94.2017.8.26.0320 - Processo Digital	07/08/2019	0
Trata-se de apelação interposta por Benedito Moreira da Silva contra a r. sentença que manteve a recusa formulada em relação ao pedido de retificação de área do imóvel objeto	SEMA - DESPACHO - Nº 1014501-96.2018.8.26.0361 - Processo Digital	07/08/2019	0
Trata-se de apelação interposta contra r. sentença que julgou a dúvida procedente e manteve a negativa do registro de escritura pública de compra e venda do imóvel objeto	SEMA - DESPACHO - Nº 0000144-61.2019.8.26.0566 - Processo Digital	07/08/2019	0
Este processo administrativo trata de representação disciplinar em razão de ato notarial realizado em serventia extrajudicial.	SEMA - DESPACHO - Nº 1001014-46.2018.8.26.0333 - Processo Digital	07/08/2019	0
APELAÇÃO - CAPITAL	SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS 26. Nº 1000908-70.2019.8.26.0100	07/08/2019	0
APELAÇÃO - CAPITAL	SEMA 1.1.3 - Processo Nº 1018356-90.2018.8.26.0100	07/08/2019	0
APELAÇÃO - CAPITAL	SEMA 1.1.3 - Processo Nº 1105389-21.2018.8.26.0100	07/08/2019	0
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual	Apelação Cível - 1006779-92.2018.8.26.0625; Processo Digital	08/08/2019	0
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual	Embargos de Declaração Cível - 1000446-15.2018.8.26.0047/50000; Processo Digital	08/08/2019	0
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual	Embargos de Declaração Cível - 1001639-44.2018.8.26.0539/50000; Processo Digital	08/08/2019	0
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual	Embargos de Declaração Cível - 1002546-11.2017.8.26.0553/50000; Processo Digital	08/08/2019	0
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual	Embargos de Declaração Cível - 1031964-58.2017.8.26.0564/50000; Processo Digital	08/08/2019	0
Homologada a desistência do prazo recursal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.	SEMA - DESPACHO Nº 1102183-96.2018.8.26.0100 - Processo Digital	12/08/2019	0
Negaram provimento ao recurso e mantiveram a recusa do registro	CSM - Intimação de Acórdão - Nº 1000578-42.2018.8.26.0348 - Processo Digital	13/08/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2019

Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Embargos de Declaração Cível	CSM - Intimação de Acórdão - Nº 1006541-23.2015.8.26.0223/50000 - Processo Digital	13/08/2019	0
Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso	CSM - Intimação de Acórdão - Nº 1004656-53.2017.8.26.0271 - Processo Digital	13/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	CSM - Intimação de Acórdão - Nº 1008695-17.2018.8.26.0576 - Processo Digital	13/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	CSM - Embargos de Declaração Cível - Processo Digital	13/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	CSM - Embargos de Declaração Cível - 0002071-85.2016.8.26.0269/50000; Processo Digital	13/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 0000507-42.2019.8.26.0471	15/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 0000831-78.2017.8.26.0252	15/08/2019	0
Registro de Imóveis	Nº 0018042-45.2017.8.26.0344 - Processo Digital	19/08/2019	0
Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.	SEMA - Despacho - Nº 1000760-68.2017.8.26.0637 - Processo Digital	20/08/2019	0
Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SEMA - Despacho - Nº 1001926-83.2019.8.26.0664 - Processo Digital	20/08/2019	0
Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.	SEMA - Despacho - Nº 1003175-90.2018.8.26.0539 - Processo Digital	20/08/2019	0
Negaram provimento ao recurso e mantiveram a r. sentença que julgou a dúvida improcedente	CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1026079-87.2018.8.26.0577	20/08/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2019
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1 - 1036218-40.2019.8.26.0100; Processo Digital	20/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1 - 1044945-85.2019.8.26.0100; Processo Digital	20/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1 - 0000831-78.2017.8.26.0252; Processo Digital	20/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1 - 0005176-34.2019.8.26.0344; Processo Digital	20/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1 - 1000138-19.2018.8.26.0357; Processo Digital	20/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1 - 1000588-92.2019.8.26.0464; Processo Digital	20/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1 - 1012198-72.2019.8.26.0071; Processo Digital	20/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1 - 1036218-40.2019.8.26.0100; Processo Digital	20/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1 - 1044945-85.2019.8.26.0100; Processo Digital	20/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA - Despacho - Nº 1121216-72.2018.8.26.0100 - Processo Digital	21/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA - DESPACHO - Nº 1000625-49.2018.8.26.0531 - Processo Digital	21/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA - DESPACHO - Nº 1004000-39.2018.8.26.0505 - Processo Digital	21/08/2019	0
Trata-se de apelação interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra r. sentença que julgou procedente o pedido de providências e afastou a recusa da averbação das realizações de leilões negativos	SEMA - DESPACHO - Nº 1001768-95.2019.8.26.0577 - Processo Digital	23/08/2019	0
Rejeitaram a intervenção de terceiros e não conheceram da dúvida suscitada	SEMA - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1105389-21.2018.8.26.0100	23/08/2019	0
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual	SEMA 1.1 - Entrada e Cadastramento de Autos - 019161-70.2018.8.26.0032	23/08/2019	0
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SEMA - DESPACHO - Nº 1002441-88.2019.8.26.0577	26/08/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2019
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo BANCO DO BRASIL	SEMA - DESPACHO - Nº 0000830-93.2017.8.26.0252	26/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1 - 1012968-67.2018.8.26.0405 Processo Digital	28/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	CSM - 1012968-67.2018.8.26.0405 Processo Digital	28/08/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA - Despacho - Nº 1011037-09.2019.8.26.0562 - Processo Digital	29/08/2019	0

Embargdo: Oficial do 10º Cartorio de Registro de Imoveis da Capital

Publicado em: 05/08/2019 - Página Nº 5

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

DESPACHO Nº 1071137-26.2017.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Sanseverino Advogados Associados - Embargdo: Oficial do 10º Cartorio de Registro de Imoveis da Capital - Processo n. 1071137-26.2017.8.26.0100/50000 Vistos. Processe-se o recurso especial, abrindo-se vista para contrarrazões, ouvindo-se, após, o Ministério Público, por sua douda Procuradoria Geral de Justiça. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Adailton Carlos Rodrigues (OAB: 121533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 05/08/2019

Nº 1003295-95.2018.8.26.0099 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bragança Paulista - Apelante: Alberto José Pompeo e outros - Apelado: Oficial de Registro de Imoveis e Anexos de Bragança Paulista - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO DE SERVIDÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NO TÍTULO JUDICIAL DO PRÉDIO SERVIENTE. AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA E UNILATERAL IMPEDITIVA DA UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS CONSTANTES DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS ANTERIORES. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA COM A CORRETA INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS DO DIREITO REAL DE SERVIDÃO NO TÍTULO JUDICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: João Batista Muñoz (OAB: 172800/SP) - Daniele Araujo Muñoz (OAB: 328720/SP) - Francislaine de Faria Rachid (OAB: 213690/SP) - Bruna Dias Muñoz (OAB: 413814/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio

eletrônico

Publicado em: 05/08/2019

0000830-93.2017.8.26.0252; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ipauçu; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 0000830-93.2017.8.26.0252; Assunto: Bancários; Apelante: Banco do Brasil S/A; Advogado: André Luís Cateli Rosa (OAB: 232389/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu;

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 05/08/2019

1019680-34.2018.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1019680-34.2018.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Braz Saraiva Falcão; Advogado: Kleber Costa de Souza (OAB: 236669/SP); Apelante: Thiago Barbosa Falcão; Apelante: Talita Barbosa Falcão; Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos;

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 05/08/2019

1007800-29.2018.8.26.0197; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Recurso Administrativo; Comarca: Francisco Morato; Vara: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Ação : Dúvida; Nº origem: 1007800-29.2018.8.26.0197; Assunto: Registro de Imóveis; Recorrente: Angelica Rodrigues da Silva; Advogado: José Carlos Correia de Oliveira (OAB: 191978/SP); Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Francisco Morato;

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 05/08/2019

1001419-56.2019.8.26.0201; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Garça; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001419-56.2019.8.26.0201; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: R. T. I.; Advogado: Antônio Coelho Neto (OAB: 292012/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de G.;

[↑ Voltar ao índice](#)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Publicado em: 06/08/2019

0000830-93.2017.8.26.0252; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO

FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ipaçu; Vara Única; Dúvida; 0000830-93.2017.8.26.0252; Registro de Imóveis; Apelante: Banco do Brasil S/A; Advogado: André Luís Cateli Rosa (OAB: 232389/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Publicado em: 06/08/2019

1001419-56.2019.8.26.0201; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Garça; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1001419-56.2019.8.26.0201; Registro de Imóveis; Apelante: R. T. I.; Advogado: Antônio Coelho Neto (OAB: 292012/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de G.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Publicado em: 06/08/2019

1007800-29.2018.8.26.0197; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Francisco Morato; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Dúvida; 1007800-29.2018.8.26.0197; Registro de Imóveis; Recorrente: Angelica Rodrigues da Silva; Advogado: José Carlos Correia de Oliveira (OAB: 191978/SP); Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Francisco Morato; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Publicado em: 06/08/2019

1009076-82.2016.8.26.0127; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Carapicuíba; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1009076-82.2016.8.26.0127; Registro de Imóveis; Apelante: Associação dos Condomínios Trabalhadores I e II; Advogado: João Henrique de Amorim Sobrinho (OAB: 258352/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Publicado em: 06/08/2019

1019680-34.2018.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1019680-34.2018.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Braz Saraiva Falcão; Advogado: Kleber Costa de Souza (OAB: 236669/SP); Apelante: Talita Barbosa Falcão; Apelante: Thiago Barbosa Falcão; Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processem-se os recursos especial e extraordinário

Publicado em: 07/08/2019

Nº 0002071-85.2016.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Bradley Louis Mangeot, Pedro Nestor Guivisdalsky, Elena Alejandra Boubet, Cleide Kayoko Moryiama, Paulo Antonio Fischer, Tania Maria Fischer, Vanessa Alves Da Silva, Osvaldo Verga, Doralice Rodrigues Verga, Gilson Nunes Alcantara, Adriana Pereira Da Silva Alcântara, José Neres da Silva, Miriam Neres da Silva, Fernando Fernandes de Oliveira, Maria Regina Mangeot - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itapetininga/SP - Vistos. Processem-se os recursos especial e extraordinário, abrindo-se vista para contrarrazões e, após, à D. Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 11 de julho de 2019. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Tiago Duarte da Conceição (OAB: 146094/SP) - Patricia Sanches Pascoa (OAB: 305614/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

Processe-se o agravo contra despacho denegatório de recurso especial, abrindo-se vista para contraminuta

Publicado em: 07/08/2019

Nº 1004329-04.2017.8.26.0047 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Assis - Apelante: Anderson Carlos de Brito - Apelado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Assis - Vistos. Processe-se o agravo contra despacho denegatório de recurso especial, abrindo-se vista para contraminuta, ouvindo-se, sequencialmente, o Ministério Público, por sua douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 29 de julho de 2019. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Andressa Catarina Ferreira Pagliarini (OAB: 360848/SP) - Denner dos Santos Roque (OAB: 389884/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de aditamento à cédula de crédito bancário

Publicado em: 07/08/2019

Nº 1003409-03.2018.8.26.0077 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Birigüi - Apelante: Banco Bradesco - S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei n.º 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de aditamento à cédula de crédito bancário, com garantia de alienação fiduciária (fls. 7/16 e 56/61). Cuida-se, em razão do disposto no art. 246 da Lei de Registros Públicos, de título de que se pretende a

averbação, e não registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 25 de julho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Paulo Guilherme Dario Azevedo (OAB: 253418/SP) - Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Trata-se de apelação interposta por MARIOTONI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. contra r. sentença de fls. 34/36, que julgou procedente a dúvida suscitada e manteve a recusa do registro do título apresentado

Publicado em: 07/08/2019

Nº 1012106-94.2017.8.26.0320 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Limeira - Apelante: Mariotoni Factoring Fomento Mercantil LTDA - Apelado: 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira - Trata-se de apelação interposta por MARIOTONI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. contra r. sentença de fls. 34/36, que julgou procedente a dúvida suscitada e manteve a recusa do registro do título apresentado. Houve pedido de desistência do recurso à fl. 60. É o relatório. O recurso está prejudicado. Não há, na hipótese, qualquer situação fática ou jurídica que enseje revisão de ofício por este Eg. Conselho Superior da Magistratura, razão pela qual, não há óbice à homologação do pedido de desistência. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso de apelação interposto. Oportunamente, restituam-se os autos digitais à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 11 de julho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB: 175685/SP) - Luis Augusto Pereira Job (OAB: 207855/SP) - Andre Luis Rodrigues Gonçales (OAB: 317659/ SP) - Laura Guerreiro (OAB: 332662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Trata-se de apelação interposta por Benedito Moreira da Silva contra a r. sentença que manteve a recusa formulada em relação ao pedido de retificação de área do imóvel objeto

Publicado em: 07/08/2019

Nº 1014501-96.2018.8.26.0361 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi das Cruzes - Apelante: Benedito Moreira da Silva - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - Trata-se de apelação interposta por Benedito Moreira da Silva contra a r. sentença que manteve a recusa formulada em relação ao pedido de retificação de área do imóvel objeto da transcrição n.º 16.081 do 1.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes/SP. Sustenta o apelante, em síntese, que: i) a divergência em relação à qualificação de Saburo Nagahashi e Saburo Miatani, verificada nas escrituras de compra e venda, decorre de alteração de seu nome, certo que se trata da mesma pessoa; ii) não há necessidade de prévia aprovação da planta de desdobro da área, porque pretende somente retificar a transcrição n.º 16.081 para correta delimitação da área do imóvel e não, o registro das escrituras; iii) há prova de esgotamento da área no memorial descritivo e planta apresentados, pois todos os confrontantes têm seus respectivos títulos registrados; iv) no requerimento formulado, no memorial descritivo e na planta não juntada aos autos, mas que está em seu poder, constam todas as transcrições dos imóveis confrontantes; v) o memorial descritivo e a planta do imóvel, não juntada aos autos, trazem a anuência dos confrontantes, exceto em relação a alguns deles, que já venderam seus imóveis; vi) nos termos das NSCGJ, a serventia imobiliária deve se valer das informações constantes de seus cadastros de dados, sendo descabida a exigência de certidões de propriedade atualizadas. A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pela remessa do feito à Corregedoria Geral da Justiça e, no mérito, pelo não provimento do recurso. É o relatório. Decido. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei n.º 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso específico dos autos, as exigências formuladas dizem respeito à negativa de averbação da pretendida retificação de área. E, se assim é, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da

Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. São Paulo, 15 de julho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Marco Antonio Pinto Soares (OAB: 59479/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Trata-se de apelação interposta contra r. sentença que julgou a dúvida procedente e manteve a negativa do registro de escritura pública de compra e venda do imóvel objeto

Publicado em: 07/08/2019

Nº 0000144-61.2019.8.26.0566 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Carlos - Apelante: MURILO AUGUSTO VILELA - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos - Trata-se de apelação interposta contra r. sentença que julgou a dúvida procedente e manteve a negativa do registro de escritura pública de compra e venda do imóvel objeto da matrícula nº 101.143 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos, outorgada ao arrematante de imóvel que foi objeto de anterior consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário. Conforme a nota de devolução referida às fls. 01, o registro foi negado com formulação da seguinte exigência: "A supra referida Escritura deixa de ser registrada, por ora, uma vez que os Editais dos Leilões não foram publicados no local da situação do imóvel" (fls. 01). Contudo, a nota de devolução não indica que o jornal Diário Comércio Indústria e Serviços (fls. 01, 10/13 e 43/45) não tem circulação no local da situação do imóvel, fato que também não foi expressamente reconhecido na r. sentença em que consta ser: "...veículo impresso que não se sabe se atende às condições previstas no contrato" (fls. 63). Diante disso, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do apelante, por seu Advogado, pelo DJe, para que em 15 dias faça prova de que o jornal em que publicados os editais dos leilões tem circulação no Município de São Carlos. Com a manifestação, abra-se nova vista à d. Procuradoria Geral da Justiça, Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Renata de Cássia Ávila Bandeira (OAB: 279661/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Este processo administrativo trata de representação disciplinar em razão de ato notarial realizado em serventia extrajudicial.

Publicado em: 07/08/2019

Nº 1001014-46.2018.8.26.0333 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Macatuba - Apelante: S. M. C. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de M. - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Este processo administrativo trata de representação disciplinar em razão de ato notarial realizado em serventia extrajudicial. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 2 de agosto de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Waldomiro Calonego Junior (OAB: 113019/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

APELAÇÃO - CAPITAL

Publicado em: 07/08/2019

26. Nº 1000908-70.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Calminher S/A. Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Advogados: MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI, OAB/SP nº 146.461 e NATHALIE PALOMA GRECCO LETTIERI, OAB/SP nº 385.047.

[↑ Voltar ao índice](#)

APELAÇÃO - CAPITAL

Publicado em: 07/08/2019

27. Nº 1018356-90.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Teresa Salera de Castro. Apelado: Oficial do 5º Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: SIMONE COSTA NAZIOZENO, OAB/SP nº 283.962.

[↑ Voltar ao índice](#)

APELAÇÃO - CAPITAL

Publicado em: 07/08/2019

28. Nº 1105389-21.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Pérsio Bruno de Souza. Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: MAURO AL MAKUL, OAB/SP nº 98.875, APARECIDA ANGELA DOS SANTOS NOVELLO, OAB/SP nº 214.978 e MAURI CESAR MACHADO, OAB/SP nº 174.818.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Publicado em: 08/08/2019

1006779-92.2018.8.26.0625; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Taubaté; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1006779-92.2018.8.26.0625; Registro de Imóveis; Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A; Advogado: Ricardo Ramos Benedetti (OAB: 204998/SP); Advogada: Thalita Gomes Carvalho (OAB: 258864/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Publicado em: 08/08/2019

1000446-15.2018.8.26.0047/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Assis; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000446-15.2018.8.26.0047; Registro de Imóveis; Embargte: Concessionaria Auto Raposo Tavares S/A - Cart; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Aline Nunes Miyahara (OAB: 288122/SP); Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Publicado em: 08/08/2019

1001639-44.2018.8.26.0539/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Cruz do Rio Pardo; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1001639- 44.2018.8.26.0539; Registro de Imóveis; Embargte: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A CART; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Publicado em: 08/08/2019

1002546-11.2017.8.26.0553/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santo Anastácio; Vara Única; Dúvida; 1002546-11.2017.8.26.0553; Registro de Imóveis; Embargte: Concessionaria Auto Raposo Tavares S/A - Cart; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo Anastácio; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Publicado em: 08/08/2019

1031964-58.2017.8.26.0564/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Bernardo do Campo; 9ª Vara Cível; Dúvida; 1031964- 58.2017.8.26.0564; Registro de Imóveis; Embargte: Gabriela Marques Bessa; Advogado: Deny Williams Cury Haddad (OAB: 231575/SP); Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Homologada a desistência do prazo recursal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publicado em: 12/08/2019

DESPACHO Nº 1102183-96.2018.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Luciana Pereira dos Santos - Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Fls. 122: Homologo a desistência do prazo recursal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Nilson Ferioli Alves (OAB: 131414/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Negaram provimento ao recurso e mantiveram a recusa do registro

Publicado em: 13/08/2019

Nº 1000578-42.2018.8.26.0348 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mauá - Apelante: CAROLINA EMILIA TEIXEIRA DE MARCO - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mauá - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso e mantiveram a recusa do registro, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - IMÓVEL ADQUIRIDO A TÍTULO ONEROSO, NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, PELA ESPOSA QUE ERA CASADA EM REGIME DE SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS - POSTERIOR CONSTITUIÇÃO DE USUFRUTO SOBRE A TOTALIDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DE SEU ESPOSO - FALECIMENTO DO MARIDO SEM QUE PROMOVIDO O INVENTÁRIO E A PARTILHA DO IMÓVEL - PRESUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO DOS AQUESTOS, DECORRENTE DA SÚMULA N. 377 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INCOMPATÍVEL COM O RECEBIMENTO DO USUFRUTO QUE TEM A NATUREZA DE DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL ALHEIO.PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA QUE TEVE POR OBJETO IMÓVEL GRAVADO POR USUFRUTO - NECESSIDADE DE PRÉVIO CANCELAMENTO DO USUFRUTO - ATO NÃO ABRANGIDO PELO INVENTÁRIO, UMA VEZ QUE O USUFRUTO FOI CONSTITUÍDO EM FAVOR DE PESSOA DISTINTA DA AUTORA DA HERANÇA - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO EXPRESSO DO CANCELAMENTO DO USUFRUTO, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA ROGAÇÃO, E DE PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS INCIDENTES - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Sueli de Fátima Nunes Vilela (OAB: 215990/SP) - Wagner Medina Vilela (OAB: 157520/SP) - Lesle Gisete Deticio (OAB: 210214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Embargos de Declaração Cível

Publicado em: 13/08/2019

Nº 1006541-23.2015.8.26.0223/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Guarujá - Embargte: G YOSHIOKA & CIA LTDA - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1- NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. 2- TRATA-SE, EM VERDADE, DE PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA, O QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022). E NÃO HÁ QUALQUER MATÉRIA ADMINISTRATIVA QUE POSSA SER REVISTA, AINDA QUE DE OFÍCIO, PERANTE ESTE COL. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. 3- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Diogo Uebele Levy Farto (OAB: 259092/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso

Publicado em: 13/08/2019

Nº 1004656-53.2017.8.26.0271 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapevi - Apelante: Amauri Gianelli de Toledo - Apelante: Cleonice da Silva de Toledo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapevi - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E CESSÃO, RETIFICADA E RATIFICADA POR OUTRA ESCRITURA - OUTORGANTES VENDEDORES FALECIDOS - NÃO APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PROTOCOLO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Diego Felipe da Silva de Toledo (OAB: 284830/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 1008695-17.2018.8.26.0576 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José do Rio Preto - Apelante: HELOISA HELENA MAZZI JORGE RACY e outro - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDO DE AÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS - RENÚNCIA À HERANÇA - APELAÇÃO INTEMPESTIVA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Lucia Helena Mazzi Carreta (OAB: 85984/ SP) - Wanderley Romano Calil (OAB: 12911/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 13/08/2019

0002071-85.2016.8.26.0269/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0002071-85.2016.8.26.0269; Registro de Imóveis; Embargte: Bradley Louis Mangeot; Advogado: Tiago Duarte da Conceição (OAB: 146094/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapetininga; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 13/08/2019

0002071-85.2016.8.26.0269/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0002071-85.2016.8.26.0269; Registro de Imóveis; Embargte: Bradley Louis Mangeot; Advogado: Tiago Duarte da Conceição (OAB: 146094/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapetininga; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 15/08/2019

Nº 0000507-42.2019.8.26.0471 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porto Feliz - Apelante: Gas Natural São Paulo Sul S.A. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz - Em quinze dias regularize a apelante sua representação processual, sob pena de não conhecimento da apelação, o que determino em razão do contido na certidão de fls. 218, porque a procuração de fls. 179 não identifica o seu subscritor e porque a apelação foi interposta por Advogada não constituída nestes autos. Regularizada a representação processual, anote-se e, a seguir, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 15/08/2019

Nº 0000831-78.2017.8.26.0252 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ipaucu - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - Certidão de fl. 74: Intime-se o N. Advogado, por publicação, para regularização de sua representação processual, em 5 dias. Após, tornem conclusos. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: André Luís Cateli Rosa (OAB: 232389/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro de Imóveis

Publicado em: 19/08/2019

Nº 0018042-45.2017.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: Aroldo Marques da Costa - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Empreendimento Dom Eco Villa Spe Ltda - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento aos recursos e julgaram procedentes as impugnações ao registro do loteamento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE LOTEAMENTO. ART. 18 DA LEI N.º 6.766/79. ALEGAÇÕES DE INOBSERVÂNCIA DO PROJETO FRENTE ÀS NORMAS FEDERAIS E MUNICIPAIS. ANULAÇÃO SUPERVENIENTE DO DECRETO QUE APROVOU O LOTEAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO. RECURSOS PROVIDOS. - Advs: Daniela Zancoppe Ferrari (OAB: 139950/SP) - Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci (OAB: 123642/SP) - Sueli Regina de Aragão Gradim (OAB: 270352/SP) - Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP) - Dario de Marches Malheiros (OAB: 131512/SP) - Pedro Rossi Lopes (OAB: 378874/SP) - Guilherme Róseo Fernandes (OAB: 383031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Publicado em: 20/08/2019

Nº 1000760-68.2017.8.26.0637 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Tupã - Apelante: C. C. e R. de I. A. LTDA - A. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de T. - Trata-se de recurso de apelação interposto por CRIALT- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - AGROFERTIL contra a r. sentença de fl. 108/110, que não conheceu da dúvida administrativa que questionava óbice à averbação de penhora, levantada pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, e extinguiu o feito sem resolução do mérito. A D. Procuradoria de Justiça alegou incompetência do Eg. CSM, requerendo a redistribuição à Corregedoria Geral da Justiça, para, no mérito, opinar pelo desprovimento do recurso (fl. 137/140). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, a recorrente busca a averbação de penhora sobre o imóvel matriculado sob o nº 52.524 da serventia predial, inexistindo, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da

Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. I. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Paulo Renato Mateus Peres (OAB: 193953/SP) - Renato Matheus Altrão

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Publicado em: 20/08/2019

Nº 1001926-83.2019.8.26.0664 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - Trata-se de apelação interposta por Bradesco Administradora de Consórcio Ltda. contra r. sentença que julgou procedente o pedido de providências e manteve a recusa da averbação das realizações de leilões negativos e liberação do vínculo fiduciário de bem imóvel. O apelante sustenta a regularidade dos leilões e o cabimento das averbações por conformes à legislação incidente na espécie (a fls. 62/83). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 98/100). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade da averbação das realizações de leilões negativos e liberação do vínculo fiduciário de bem imóvel. Cuida-se, em razão do disposto no art. 27 da Lei nº 9.514/97, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Reynaldo dos Reis (OAB: 18020/SP) - Ramiro dos Reis (OAB: 144489/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Publicado em: 20/08/2019

Nº 1003175-90.2018.8.26.0539 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Cruz do Rio Pardo - Apelante: Flávio Eduardo Leme da Silva e outros - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - Flávio Eduardo Leme da Silva e outros interpõem recurso de apelação contra r. decisão que acolheu a impugnação ofertada e indeferiu o pedido de retificação administrativa de registro imobiliário, relativo ao imóvel matriculado sob nº 12.308 junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Na hipótese em análise, a decisão recorrida indeferiu pedido de retificação administrativa do imóvel objeto da matrícula nº 12.308 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, acolhendo a impugnação ofertada. Assim, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, pois a decisão contra a qual se insurgem os recorrentes não foi proferida em procedimento de dúvida, pressuposto para a interposição de apelação com fundamento no art. 202 da Lei nº 6.015/73. Ademais, o ato impugnado seria praticado por meio de averbação, inexistindo, no caso concreto, pretensão à prática de ato de registro

em sentido estrito, de maneira que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Gustavo Kremer Romualdo (OAB: 382064/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Negaram provimento ao recurso e mantiveram a r. sentença que julgou a dúvida improcedente

Publicado em: 20/08/2019

Nº 1026079-87.2018.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Ministério Público do Est. de Sp - Apelado: Israel Messias Lolis e outro - Apelado: Caixa Econômica Federal Cef - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso e mantiveram a r. sentença que julgou a dúvida improcedente, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL QUE NÃO SERIA DE GRANDE CIRCULAÇÃO - LEILÕES, PELAS MODALIDADES VIRTUAL E, AINDA, PRESENCIAL REALIZADO EM LOCAL DIVERSO DAQUELE EM QUE SITUADO O IMÓVEL - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Claudia Mastromauro Cerveira Quintas (OAB: 141390/SP) - Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira (OAB: 246376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 20/08/2019

1036218-40.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1036218-40.2019.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fernando José Cabeceiro; Advogado: José Augusto Vaz Neto (OAB: 162170/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 20/08/2019

1044945-85.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1044945-85.2019.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Midori Satoh; Advogada: Emilia Soares de Souza (OAB: 53743/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 20/08/2019

0000831-78.2017.8.26.0252; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ipaçu; Vara Única; Dúvida; 0000831-78.2017.8.26.0252; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Banco do Brasil S/A; Advogado: André Luís Cateli Rosa (OAB: 232389/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 20/08/2019

0005176-34.2019.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Marília; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0005176-34.2019.8.26.0344; Registro de Imóveis; Apelante: Adriano Daun Monici; Advogado: Adriano Daun Monici (OAB: 140701/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 20/08/2019

1000138-19.2018.8.26.0357; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mirante do Paranapanema; Vara Única; Dúvida; 1000138-19.2018.8.26.0357; Registro de Imóveis; Apelante: USINA CONQUISTA DO PONTAL S/A; Advogado: Rui Miguel Pereira Matos da Costa (OAB: 168658/RJ); Advogada: Beatriz Trovò Pontes de Miranda (OAB: 234196/SP); Advogado: Guilherme Tadeu de Medeiros Moura (OAB: 310851/SP); Apelante: Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável S. A.; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirante do Paranapanema; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 20/08/2019

1000588-92.2019.8.26.0464; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Pompéia; 1ª Vara; Dúvida; 1000588-92.2019.8.26.0464; Registro de Imóveis; Apelante: Roberto Bolognesi; Advogado: Júlio César Pelim Pessan (OAB: 167624/SP); Advogado: Arnaldo Mas Rosa (OAB: 40076/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pompeia; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

eletrônico

Publicado em: 20/08/2019

1012198-72.2019.8.26.0071; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Bauru; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1012198-72.2019.8.26.0071; Registro de Imóveis; Apelante: Claudemir Guedes Misquiati; Advogada: Thaís Fayad Misquiati Amaral Bahia (OAB: 188818/SP); Advogado: Claudio Jose Amaral Bahia (OAB: 147106/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 20/08/2019

1036218-40.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1036218-40.2019.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Fernando José Cabeceiro; Advogado: José Augusto Vaz Neto (OAB: 162170/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 20/08/2019

1044945-85.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1044945-85.2019.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Midori Satoh; Advogada: Emilia Soares de Souza (OAB: 53743/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 21/08/2019

Nº 1121216-72.2018.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Jose Carlos Dunder - Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - 1. Homologo o pedido de desistência de interposição de recurso em face do V. Acórdão. 2. Certificado o trânsito em julgado, restituam-se os autos à Vara de origem. Int. São Paulo, 16 de agosto de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Jose Carlos Dunder (OAB: 67594/SP)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 21/08/2019

Nº 1000625-49.2018.8.26.0531 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Adélia - Apelante: Afonso Carlos do Amaral Aranha - Apelante: Rosangela Anselmi Demarco - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Adélia - AFONSO CARLOS DO AMARAL ARANHA e ROSANGELA ANSELMÍ DEMARCO interpõem recurso de apelação contra r. sentença de fl. 371/373, que manteve o óbice suscitado pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Adélia, impedindo a retificação administrativa do imóvel objeto da matrícula n.º 5.002 daquela serventia. A D. Procuradoria de Justiça manifestou desinteresse institucional na controvérsia (fl. 427/428). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, os recorrentes buscam averbação de retificação de registro, com levantamento georreferenciado, junto à mencionada matrícula n.º 5.002 do Registro de Imóveis de Santa Adélia, com fulcro no art. 213, II, da Lei 6.015/73. Inexiste, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 16 de agosto de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Carlos Pereira da Conceição (OAB: 313983/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 21/08/2019

Nº 1004000-39.2018.8.26.0505 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Pires - Apelante: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Pires - O Município da Estância Turística de Ribeirão Pires interpõe recurso de apelação contra r. decisão que rejeitou a impugnação ofertada e deferiu o pedido de retificação administrativa de registro imobiliário, relativo ao imóvel matriculado sob nº 27.890 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires/SP. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Na hipótese em análise, a decisão recorrida deferiu pedido de retificação administrativa do imóvel objeto da matrícula nº 27.890 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires/SP, rejeitando a impugnação ofertada. Assim, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, pois a decisão contra a qual se insurge o recorrente não foi proferida em procedimento de dúvida, pressuposto para a interposição de apelação com fundamento no art. 202 da Lei nº 6.015/73. Ademais, o ato impugnado seria praticado por meio de averbação, inexistindo, no caso concreto, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, de maneira que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 16 de agosto de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Marta Aparecida Duarte (OAB: 104913/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Trata-se de apelação interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra r. sentença que julgou procedente o pedido de providências e afastou a recusa da averbação das realizações de leilões negativos

Publicado em: 23/08/2019

Nº 1001768-95.2019.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Ministério Público do Est. de Sp - Apelado: Banco Bradesco - S/A - Trata-se de apelação interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra r. sentença que julgou procedente o pedido de providências e afastou a recusa da averbação das realizações de leilões negativos. O apelante sustenta que a realização dos leilões deve ocorrer no local onde se encontra o bem, o que não é suprido por sua realização por meio da rede mundial de computadores (a fls. 170/174). A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 218/220). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade da averbação das realizações de leilões negativos. Cuida-se, em razão do disposto no art. 27 da Lei nº 9.514/97, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 16 de agosto de 2019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça e Relator - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Ramiro dos Reis (OAB: 144489/SP) - Reynaldo dos Reis (OAB: 18020/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Rejeitaram a intervenção de terceiros e não conheceram da dúvida suscitada

Publicado em: 23/08/2019

Nº 1105389-21.2018.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Pérsio Bruno de Souza - Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Rejeitaram a intervenção de terceiros e não conheceram da dúvida suscitada, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA - INTERVENÇÃO DE TERCEIROS - NÃO CABIMENTO, POR SER A DÚVIDA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À SOLUÇÃO DO DISSENSO ENTRE O REGISTRADOR E O INTERESSADO NO REGISTRO DO TÍTULO - INTERVENÇÃO INDEFERIDA. DIVERGÊNCIAS DE DADOS QUALIFICATIVOS NO TÍTULO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO SUPERVENIENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Mauro Al Makul (OAB: 98875/SP) - Aparecida Angela dos Santos Novello (OAB: 214978/SP) - Mauri Cesar Machado (OAB: 174818/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual

Publicado em: 23/08/2019

019161-70.2018.8.26.0032; Processo Físico; Apelação Cível; Comarca: Araçatuba; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0019161-70.2018.8.26.0032; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Forcasa Incorporação Imobiliária e Empreendimentos Ltda.; Advogado: Enrico Francavilla (OAB: 172565/SP); Advogada: Alessandra Cristina Amaral Bezerra (OAB: 384928/SP); Apelado: Oficial de Registro e Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba;

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/08/2019 Apelação Cível 1 Total 1 0019161-70.2018.8.26.0032; Processo Físico; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Araçatuba; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0019161-70.2018.8.26.0032; Registro de Imóveis; Apelante: Forcasa Incorporação Imobiliária e Empreendimentos Ltda.; Advogado: Enrico Francavilla (OAB: 172565/SP); Advogada: Alessandra Cristina Amaral Bezerra

(OAB: 384928/SP); Apelado: Oficial de Registro e Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 26/08/2019

Nº 1002441-88.2019.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Ministério Público do Est. de Sp - Apelado: ELTON JOSÉ DE PAULA - Apelado: Caixa Econômica Federal - Decisão Monocrática - CSM - Trata-se de recurso de apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra r. sentença de fls. 154-156, que julgou improcedente dúvida inversa suscitada pelo 1.º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, afastando a recusa do Senhor Oficial em realizar a averbação de leilão negativo, pleiteada por Elton José de Paula. A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fl. 209-214). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o recorrente questiona o cabimento de averbação de leilão negativo em procedimento de execução de garantia fiduciária, inexistindo, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. I. São Paulo, 22 de agosto de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Emerson Donisete Temoteo (OAB: 163430/SP) - Ana Flávia Damasceno Silva (OAB: 381874/SP) - Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira (OAB: 246376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo BANCO DO BRASIL

Publicado em: 26/08/2019

Nº 0000830-93.2017.8.26.0252 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ipaçu - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - Trata-se de recurso de apelação interposto pelo BANCO DO BRASIL contra r. sentença de fl. 56/57, que manteve a recusa levantada pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ipaussu para averbação de aditivo de cédula de crédito bancário, por configuração de novação. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fl. 91/94). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o recorrente busca averbação de aditivo de cédula de crédito bancário, inexistindo, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. I. São Paulo, 22 de agosto de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: André Luís Cateli Rosa (OAB: 232389/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 28/08/2019

1012968-67.2018.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1012968-67.2018.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Residencial Vila Yara Empreendimento Imobiliário Ltda.; Advogado: Mário Luís Duarte (OAB: 77863/SP); Advogada: Ana Maria Pellegrini de Souza (OAB: 120472/ SP); Advogada: Maria Isabel Stradiotto de Moraes R. Sampaio (OAB: 174117/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco;

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 28/08/2019

1012968-67.2018.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1012968-67.2018.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Residencial Vila Yara Empreendimento Imobiliário Ltda.; Advogado: Mário Luís Duarte (OAB: 77863/SP); Advogada: Ana Maria Pellegrini de Souza (OAB: 120472/SP); Advogada: Maria Isabel Stradiotto de Moraes R. Sampaio (OAB: 174117/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 29/08/2019

Nº 1011037-09.2019.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: Maria Clementina Rodrigues dos Reis e outros - Apelado: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - Certidão de fl. 279: Intimese o N. Advogado, por publicação, para regularização de sua representação processual, em 10 dias. Após, remetam-se à D. Procuradoria Geral de Justiça. I. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Marilei Duarte de Souza (OAB: 296510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet